
ADENDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

PROTOCOLO Nº 353/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos antibióticos (aciclovir, amicacina e outros) mediante sistema de Registro de Preços.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, por intermédio do Senhor Pregoeiro, procedeu à exclusão de subitens no Edital da licitação em epígrafe.

01) Excluir subitens 8.1.5.3, 8.1.5.4, 8.1.5.5 e 8.1.5.6 do Edital:

Onde se lê:

8.1.5 Apresentará a licitante em até 03 (três) dias úteis e somente depois de declarada vencedora em Sessão Pública de Lances ao senhor Pregoeiro, **sob pena de desclassificação** pelo não cumprimento, os seguintes documentos:

8.1.5.1 Certificado de Registro ou notificação no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Registro no Diário Oficial da União, ou cópia simples do protocolo de revalidação do Registro (somente no caso de Registro já ter se efetivado), para cada produto;

8.1.5.2 Para produtos isentos de Registro no Ministério da Saúde deverão ser apresentada cópia do Certificado de Isenção ou cópia da publicação da isenção do Registro junto a ANVISA;

8.1.5.3 Cópia do documento de notificação no Ministério da Saúde para produtos de Notificação Simplificada;

8.1.5.4 Ficha técnica dos produtos;

8.1.5.5 Ficha de segurança dos produtos;

8.1.5.6 Ficha de manuseio dos produtos.

8.1.5.7 Para os itens 03, 07 ao 09, 12 ao 14, 16 ao 20, 22, 25, 26, 31, 32, 36, 40 ao 42, 45 ao 47, 49 ao 53, 55, 56, 58, 59, 64 e 65, apresentar Laudo de Análise Oficial (LAO) completo e conclusivo pertinente ao produto ofertado, que ateste a qualidade do mesmo, conforme seu registro junto à ANVISA/MS, expedido por laboratório oficial, conforme relação de laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, ou por outro laboratório integrante da rede nacional de Vigilância Sanitária, que informe detalhadamente a análise executada. Ficam dispensados da apresentação do referido Laudo, as cotações de medicamentos/laboratório contidos na lista A e B da ANVISA, considerando como Medicamentos de Referência.

Leia-se:

8.1.5.1 Certificado de Registro ou notificação no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Registro no Diário Oficial da União, ou cópia simples do protocolo de revalidação do Registro (somente no caso de Registro já ter se efetivado), para cada produto;

8.1.5.2 Para produtos isentos de Registro no Ministério da Saúde deverão ser apresentada cópia do Certificado de Isenção ou cópia da publicação da isenção do Registro junto a ANVISA;

8.1.5.3 Para os itens 03, 07 ao 09, 12 ao 14, 16 ao 20, 22, 25, 26, 31, 32, 36, 40 ao 42, 45 ao 47, 49 ao 53, 55, 56, 58, 59, 64 e 65, apresentar Laudo de Análise

Oficial (LAO) completo e conclusivo pertinente ao produto ofertado, que ateste a qualidade do mesmo, conforme seu registro junto à ANVISA/MS, expedido por laboratório oficial, conforme relação de laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, ou por outro laboratório integrante da rede nacional de Vigilância Sanitária, que informe detalhadamente a análise executada. Ficam dispensados da apresentação do referido Laudo, as cotações de medicamentos/laboratório contidos na lista A e B da ANVISA, considerando como Medicamentos de Referência.

02) Ficam mantidas as demais condições neste Edital e anexos que não colidirem com este Adendo.

Campinas, 11 de maio de 2017

Rogério Lazzarini de Oliveira
Pregoeiro